



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Nº 124/2020

ORIGEM

DISPENSA

038/2020

Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 124/2020

ORIGEM

PROTOCOLO GERAL

OBJETO.

Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



07

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SOLICITAÇÃO DE DESPESA	
	DATA 07/04/2020
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Administração
RESPONSÁVEL/CARGO:	Maria Rita Mendes Pereira
ASSUNTO:	Aquisição
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à aquisição dos itens adiante especificados.	
OBJETO:	
Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).	
JUSTIFICATIVA:	
<p>I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA</p> <p>A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).</p> <p>A Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).</p> <p>O Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010 declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.</p> <p>O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.</p> <p>A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (covid-19).</p> <p>O Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) emitiu recomendação quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.</p> <p>O documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado "Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações" aponta que "a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde</p>	



que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

Neste Município, embora não possua casos confirmados, já possui vários casos suspeitos na rede pública e privada, circunstância que exigem das autoridades sanitárias, administrativas e policiais medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde e estas implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

Em face disso o foi editado o Decreto Municipal nº 004/2020, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência no município impõe as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A aquisição do produto visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Presidente Tancredo Neves, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavirus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de março de 2020, dentre as quais está o estímulo a ostensiva lavagem das mãos por todos. O Município dispõe de diversos departamentos de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, continuam funcionando ininterruptamente para atender as demandas diretas e indiretas da Pandemia, ora reporta as necessidades da administração que pode não ter tais serviços interrompidos em função de zelo e atribuições da Gestão Pública, ainda esteja suspenso ao público, mais deve funcionar internamente. O cumprimento das medidas sanitárias e de proteção com produto de higiene somente é possível com a compra do produto, já que o pequeno estoque de que dispunha está em vias de se acabar.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (álcool gel 70%) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem a ostensiva aplicação nas mãos para evitar o contágio.

III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES;

Sabe-se que diante da crise provocada pelo ambiente pandêmico do coronavírus (COVID-19), foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Lei nº 13.979, de 2020, não retira do gestor público a obrigação de planejar suas aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, mas dá uma maior flexibilização procedimental para que esses



procedimentos ganhem agilidade. Esta Lei tem aplicação para os casos explicitados em seu art. 1º, isto é, para o para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

No caso, uma vez que já foi declarado pelo Ministério da Saúde a hipótese de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional, pela Portaria nº 454/2020, é evidente o risco de contágio das pessoas com o vírus do COVID-19 neste Município, sobretudo se não guarnecer as unidades com materiais suficientes para o possível surgimento de casos confirmados neste Município.

Ademias, o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus SARS-CoV-2 elaborado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) recomenda a proceder as medidas de proteção para biossegurança tais como uso de máscaras, aventais, protetores faciais, álcool gel 70%, etc.

IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O quantitativo estimado no Termo de Referência Simplificado em anexo, segundo levantamento da Secretaria de Saúde, visa o atendimento da situação de pandemia, sendo necessária apenas ao atendimento da situação de emergência.

VI - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE HIPÓTESE DE DISPENSA EMERGENCIAL

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, no art. 4º, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, acrescentando às já existentes e previstas no art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. Tendo em vista que o dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988, aplica-se a todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diz a Lei em comento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Sabe-se que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer regular de um processo licitatório para a contratação dos insumos necessários à segurança mínima e prevenção do contágio do COVID-19, causador de insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Assim, com esteio no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a Administração deve lançar mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que desde o dia de hoje, a Administração Municipal não havia realizado licitação para aquisição do produto, atendimento da demanda do exercício de 2020, situação que foi agravada com o surgimento do surto de COVID-19 fez com que o pequeno estoque ainda existente fosse rapidamente consumido e não pode ser atendido pelo fornecedor beneficiário da ata de registro de preços decorrente do Pregão Presencial nº .015/2020/SRP.




Diante da situação periclitante e excepcionalíssima, considerando que o poder de resposta do mercado normalmente apto a participar de negócios públicos é restrito e a necessidade é abissal no aspecto de tempo, já que poderá significar maior e melhor atendimento às pessoas, optou-se por meio da Medida Provisória nº 926/2020 que até as empresas declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade, independentemente da esfera, poderão participar das licitações e dos contratos via dispensa, desde que sejam comprovadamente a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	3300
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2005
SERVIÇOS	X R\$ 26.500,00	ELEMENTO(S)	33.90.30.00.00
COMPRAS		FONTE(S)	02 / 42
OUTROS			

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	PARCELADA ()	
ÚNICO	x Até 13/06/2020	UMA SÓ VEZ (x)	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA (x) Conforme Nota Fiscal emitida	
OUTRO		PARCELAS ()	
LOCAL DA EXECUÇÃO		GARANTIA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)		SIM ()	
ENDEREÇO: na Avenida Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Presidente Tancredo Neves - BA.		PERÍODO: Não se aplica	
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração.		CONDIÇÕES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO Não se aplica			
ANEXOS			
PLANILHA ORÇAMENTARIA () PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA (x)			
OUTROS (x)			
Presidente Tancredo Neves, 07 de abril de 2020.		 Maria Rita Mendes Pereira Secretária Municipal de Saúde	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

05
7

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 004/2020, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, emitiu recomendação para o Município tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (2019-nCoV) atualmente chamado de SARS CoV2 (novo coronavírus), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica decretada a situação de emergência pelo prazo de **SESENTA DIAS** no município de **PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Art. 2º. Ficam, por conta do Interesse público, suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização visando garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos, cujas condições, requisitos serão definidos em portaria do Secretário da Saúde.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19 (SARS CoV2) confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, até liberação da equipe médica montada pelo Secretário de Saúde.

Art. 5º. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam suspensas, por trinta dias, com possibilidade de revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins;

II - As atividades letivas, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por período igual ou maior, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação será disciplinada pela secretaria municipal de educação.

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

III - Expediente de atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, que funcionará com expediente interno entre as 09:00 horas às 12:00 horas

§ 1º. O atendimento ao Público na prefeitura municipal poderá ser realizado via telefone 73 3540 1025/ 3540 1360, bem como via eletrônica através de e-mail pmpn@ptn.com.br e/ou protocolo@ptn.com.br, comunicação eletrônica, videoconferência.

§ 2º. Os Servidores Públicos, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, deverão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo secretário da pasta respectiva.

§ 3º. A norma do § 2º não atinge os servidores da área médica, salvo decisão fundamentada do secretário municipal de saúde.

§ 4º. Além dos serviços de saúde, também não serão afetados pelas limitações deste decreto, os serviços de limpeza dos prédios públicos e os serviços de limpeza pública, guarda municipal, que terão funcionamento normal, com a adoção de medidas de higiene e prevenção adequadas.

§ 5º. Também não ficam afetados pelas determinações deste decreto serviços externos que não são de atendimento ao público ou de aglomeração de servidores, como é o caso, por exemplo, de serviços da secretaria de obras para recuperação de estradas, serviços de apoio ao funcionamento de outros serviços públicos e administrativos, serviços emergenciais e etc.

§ 6º. As empresas terceirizadoras de mão de obra e serviços, ficam obrigadas a implementarem medidas de controle, prevenção e proteção junto a seus funcionários, atendendo aos fins deste decreto, principalmente em relação a medidas de higiene e de ampla informação e orientação, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI para proteção do vírus, inclusive fornecendo álcool 70%, sendo que os secretários municipais deverão adotar providência para que as empresas cumpra tais determinações.

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 6º. Todos os órgãos e departamentos do Município devem implementar procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência, intensificando os procedimentos de limpeza e desinfecção.

III - Os servidores que realizam a limpeza deverão usar Equipamento de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras.

IV- Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 7º. Estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, restaurantes e supermercados e congêneres, deverão adotar medidas de higiene e de limitação de acesso público para evitar perigo de contaminação

§ 1º. Os locais referidos no *caput* deverão disponibilizar locais de lavagem de mãos, com sabonete líquido e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), com livre acesso e à vista dos usuários.

§ 2º. Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de licitações, fica reconhecida a situação de emergência para a contratação direta para aquisição de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual, como máscaras, material de higienização e limpeza, como álcool 70%, sem limitar a isso, e produtos necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) e para a higienização dos prédios e aparelhos de trabalho.

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

107

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 9. Fica criado Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) formado pelo Secretário Municipal da Saúde: Sr. ERIVALDO DOS SANTOS BRITO, Enfermeira: QUEILA MARIA VENCESLAU RIBEIRO, Secretária Municipal da Administração MARIA RITA MENDES PEREIRA; Médico: VINICIUS MAGNO FERREIRA GUIMARÃES – CPF: 866.175.675-87

§ 1º O comitê fica responsável por avaliar as medidas que vão se mostrando necessário para o enfrentamento da crise.

§ 2º O Comitê deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos do Coronavírus ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 60 (sessenta dias) dias, podendo se prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 17 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal

6



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit	Valor total
1	Álcool gel 70% higienizador antisséptico 500ml	Frasco	1.000		

1.2 DO FORNECIMENTO

1.2.1. Forma e prazo de entrega:

1.2.1.1. Os bens deverão ser entregues de uma vez.

1.2.1.2. O prazo para entrega do produto será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

1.2.1.3. O prazo de entrega será de 3 (três) dias úteis.

1.2.1.4. Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste Município, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.

1.2.1.5. No momento da entrega, o prazo de validade do produto não poderá ter transcorrido mais de **30% (trinta por cento)**;

1.2.1.6. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, devidamente justificado e submetido à apreciação deste Município, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para a caixa cooperativa (contratos:compras@pmptn.com.br).

1.2.1.7. Incluir na nota fiscal: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega.

1.2.1.8. A entrega será centralizada em Presidente Tancredo Neves - BA, no Setor de Compras, no seguinte endereço: na Avenida Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Prefeitura de Presidente Tancredo Neves - BA.

1.2.1.9. A Administração, levando em consideração as características do objeto, não julga necessária a apresentação de amostras.



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do produto visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Ba, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de março de 2020, dentre as quais está o estímulo a ostensiva lavagem das mãos por todos. O Município dispõe de diversos departamentos de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, continuam funcionando ininterruptamente para atender as demandas diretas e indiretas da Pandemia, ora reporta as necessidades da administração que pode não ter tais serviços interrompidos em função de zelo e atribuições da Gestão Pública, ainda esteja suspenso ao público, mais deve funcionar internamente. O cumprimento das medidas sanitárias e de proteção com produto de higiene somente é possível com a compra do produto, já que o pequeno estoque de que dispunha está em vias de se acabar.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (álcool gel 70%) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem a ostensiva aplicação nas mãos para evitar o contágio.

3. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço será realizada em conformidade ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 150, de 11 de setembro de 2017, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratado:

4.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;



4.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

4.2 São obrigações da Contratante:

4.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

4.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

4.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5. PAGAMENTO POSTECIPADO;

5.1. O preço ofertado deverá incluir fretes, seguro e demais despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (fornecimento dos produtos).

5.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

5.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

5.6 A Secretaria de Saúde efetivará o pagamento devido, somente através de depósito ou transferência para conta corrente da empresa contratada.

5.7 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/órgão-entidade, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

5.8 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, CNPJ: 13.071.253/000 - 06, na Avenida Adolfo Araújo, SN, Centro – Presidente Tancredo Neves – Ba

6. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação:

Unidade: 33.00

Programa/Atividade: 2.005

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 02/42

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de aquisição interessados cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos desta compra.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a existência de sanção que impeça a participação, mediante:

6.3. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;

6.4. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;

6.5. Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico.

6.1.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU),



inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da aquisição;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não mantiver a proposta.
- g) A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- h) Advertência;
- i) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
- j) Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;
- k) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- l) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- m) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa,



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente seguir as disposições do Decreto Municipal nº 019/2020, de 06 de junho de 2018.

9. DO FORO

9.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Presidente Tancredo Neves, 07 de abril de 2020


Maria Rita Mendes Pereira
Secretário

Aprovo este Termo com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável

Presidente Tancredo Neves, 07 de ABRIL de 2020


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO				DROGARIA		FBF COMERCIO		BANCO DE PREÇO	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	IDEAL PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Alcool gel 70% higienizador antisséptico 500ml	Frasco	1.000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00	R\$ 27,50	R\$ 27.500,00	R\$ 68,95	R\$ 68.950,00

A pesquisa de preço será realizada em conformidade ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 150, de 11 de setembro de 2017, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado.


MARIA RITA MENDES PEREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Pesquisa de Preço

0

Relatório de Cotação
Pesquisa realizada no dia 03/04/2020 10:27:22 (IP: 179.97.247.165)
cotação rápida 18 - ALCOOOL.GEL

Item	Preços	Valor Unif. (Outros Entes R\$)	Quantidade	Total 720 Unidades R\$
1) alcool	4	68,95		49.644,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS / (1)	NºLicitação:785127	28/11/2019 13:30:00	68,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 68,95

Valor Global: R\$ 49.644,00

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: alcool Quantidade	Descrição	R\$	Observação
720 Unidades	alcool: em gel, etílico, hidratado, graduação não inferior a 70%, certificado inmetro e norma abnt nbr 5991 e registrado na anvisa. embalagem: frasco plástico de 500g, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não inferior a 1 ano e registrado no ministério da saúde. referência: produto de qualidade de marca reconhecida no mercado nacional e internacional.	68,95	0

481



Preço Público 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS / (1)
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO-BAHIA

Objeto: Selecionar as melhores propostas de preço para Registro, com limite máximo de valor, visando a contratação de empresa para o fornecimento
Descrição: ALCOOL: Em gel, etílico, hidratado, graduação não inferior a 70%, certificado INMETRO e norma ABNT

R\$ 68,95

Data: 28/11/2019 13:30:00
Modalidade: Pregão
Identificação: NªLicitação:785127
Lote/Item: 2 / 1
Fonte: www.licitacoes-e.com.br
Quantidade: 50,00

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.326.448/0001-98	ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 68,88
0	FOOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 68,94
0	CASA ATLANTICO EIRELI - ME	R\$ 68,96
0	2 R A COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA	R\$ 121,20

DROGARIA ZERO HORA EIRELI

CNPJ: 13.127.625/0001-60

107

COTAÇÃO DE PREÇO

Ao Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia

Proposta de Fornecimento

Prezado Senhor Prefeito

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de **ÁLCOOL ETÍLICO GEL** visando atender as necessidades do **SETOR DE COMPRAS** nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência em caráter **EMERGÊNCIAL**, conforme apresentação da tabela abaixo:

Item.	Descrição do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁLCOOL GEL 70% HIGIENIZADOR ANTISSÉPTICO, 500 ML	Frasco	1000	R\$ 27,50	R\$ 27.500,00
Valor Total					R\$ 27.500,00

Valor TOTAL: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

- ✓ Prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessentas) dias, corridos.
- ✓ Entrega em 48 horas após a Ordem de Fornecimento
- ✓ Pagamento IMEDIATO

Gandu – BA, 07 de abril de 2020

Pablo Tavares Calheira

DROGARIA ZERO HORA EIRELI
CNPJ: 13.127.625/0001-60
PABLO TAVARES CALHEIRA
CPF: 030.147.695-09

13.127.625/0001-60
PABLO TAVARES CALHEIRA
Praça José Amado Costa, 13 - Centro
Cep: 45.450-000 - Gandu - BA

Praça José Amado Costa, nº 13, Centro, Gandu – BA,
CEP: 45450-000.



F.B.F. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.
CNPJ: 28.790.676/0001-45

27

COTAÇÃO DE FORNECIMENTO

Ao Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia

Assunto: Proposta de Fornecimento de Álcool em Gel

Prezado Senhor Prefeito

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de **ÁLCOOL ETÍLICO GEL** visando atender as necessidades do **SETOR DE COMPRAS** nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência em caráter **EMERGÊNCIAL**, conforme apresentação da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item.	Descrição do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁLCOOL GEL 70% HIGIENIZADOR ANTISSÉPTICO, 500 ML	Frasco	1000	R\$ 26,50	R\$ 26.500,00
Valor Total					R\$ 26.500,00

Valor TOTAL: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

- ✓ Prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessentas) dias, corridos.
- ✓ Entrega em 48 horas após a Ordem de Fornecimento
- ✓ Pagamento IMEDIATO

Gandu – Ba, 07 de abril de 2020

Miliadny Maria Costa da Silva

F.B.F. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 28.790.676/0001-45
P/P MILIADNY MARIA COSTA DA SILVA
CI: 0997134461 SSP/BA CPF: 996.647.395-53

28.790.676/0001-45
F.B.F. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
R. Desembargador Perilo Benjamin
Nº 53 - Sala 207 1º Andar
CEP: 45 450-000 - Gandu-Bahia



27

COTAÇÃO DE PREÇO ÁLCOOL EM GEL

Ao Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia

Proposta de Fornecimento

Prezado Senhor Prefeito

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de **ÁLCOOL ETÍLICO GEL** visando atender as necessidades do **SETOR DE COMPRAS** nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência em caráter **EMERGÊNCIAL**, conforme apresentação da tabela abaixo:

Item.	Descrição do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁLCOOL GEL 70% HIGIENIZADOR ANTisséPTICO, 500 ML	Frasco	1000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
Valor Total					R\$ 28.000,00

Valor TOTAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

- ✓ Prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessentas) dias, corridos.
- ✓ Entrega em 48 horas após a Ordem de Fornecimento
- ✓ Pagamento IMEDIATO

Gandu – BA, 07 de abril de 2020

EDVALDO DE SOUZA BISPO DOS SANTOS
CNPJ: 34.553.064/0001-31

EDVALDO - (GIDA)
(73) 9.9983-1338 Vivo
(73) 9.8209-0466



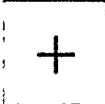
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DOCUMENTAÇÃO

ECONOMIA

Preço de álcool em gel e máscaras subiu até 161%; governo deveria tabelar?



Filipe Andretta

Do UOL, em São Paulo

12/03/2020 04h00

Erramos: este conteúdo foi alterado

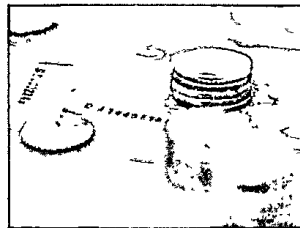
A chegada do coronavírus ao Brasil tem pressionado o preço de itens de higiene e produtos hospitalares. Com a expectativa de que a covid-19 alcance o pico de casos no país até o final do mês, a procura por artigos como álcool em gel e máscaras de proteção tende a disparar.

O governo deveria tabelar esses produtos para que fiquem acessíveis a mais pessoas?

LEIA TAMBÉM



Coronavírus pode levar a recessão global



Após covid-19, governo reduz projeção de PIB para 2,1% em 2020



Portal que atende consumidor registrou 780 mil reclamações em 2019

A França, por exemplo, decidiu na semana passada tabelar o preço do álcool em gel e investigar a cobrança de preços abusivos. A marca mais

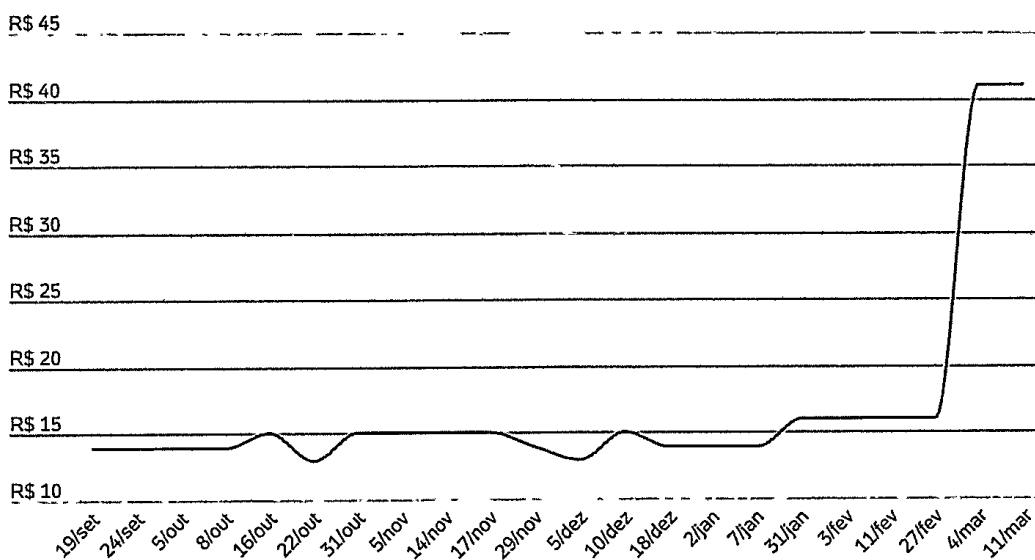


comercializada por lá teve alta no preço de 700% —o frasco de 100 ml chegou a custar mais de 25 euros.

A doença chegou ao Brasil depois de se espalhar pela Europa, mas consumidores daqui começam a se queixar dos preços nas farmácias. O Procon-SP anunciou um levantamento para apurar preços abusivos de álcool em gel e máscaras na capital paulista.

Segundo o site JáCotei, que compara preços em sites brasileiros, um frasco de álcool em gel de marca popular subiu de R\$ 16,06 em 27 de fevereiro para R\$ 41,99 em 4 de março deste ano. Um aumento de 161% em menos de uma semana.

Preço de álcool em gel 500ml* em sites de compra no Brasil



Álcool em gel marca Vita Hand
Fonte: JáCotei



O problema também afeta os hospitais. Ontem, a Anahp (Associação Nacional de Hospitais Privados) informou que o preço das máscaras cirúrgicas subiu 569% desde o início do surto.

Nesta quarta (11), o deputado Luiz Antonio Teixeira (PP-RJ), presidente da comissão externa de combate ao coronavírus, defendeu o tabelamento de preços de álcool em gel e máscaras cirúrgicas.



Tabelar preços ajuda?

Argumentos a favor	Argumentos contra
Preço alto impede que pessoas de baixa renda tenham acesso	Preço alto ajuda a regular a oferta e evita que pessoas estoquem à toa
Governo deve limitar o lucro de empresários que se beneficiam da alta procura	Limitação do preço desestimula a produção e venda; crise de abastecimento piora
Livre mercado prioriza lucro e não garante bem-estar social	A busca de interesses individuais coincide com o bem-estar coletivo
Governo pode e deve usar recursos públicos para disponibilizar bens e serviços que o mercado não dá conta	Tabelamento cria mercado paralelo, mais caro e de menor qualidade

Share

O Ministério da Economia disse que não vai comentar medidas para conter preços. O governo de São Paulo, estado com mais casos confirmados da doença, afirmou que não estuda qualquer interferência no mercado por enquanto.

Com uma equipe econômica liderada por liberais, especula-se que o governo federal vai deixar o mercado estabelecer preços livremente. Mas há economistas que defendem uma intervenção estatal.

Tabelamento seria legal?

Segundo Egon Bockmann, professor de direito econômico da UFPR, a Constituição garante a livre iniciativa, mas não proíbe expressamente o tabelamento de preços em casos emergenciais.

"Se preços estiverem sendo manipulados para gerar lucro abusivo sem razão extraordinária, o tabelamento tem cabimento, principalmente em questão de saúde pública", disse Bockmann.

Atualmente, o STF (Supremo Tribunal Federal) discute a legalidade da tabela de frete, que desde 2018 estabelece um preço mínimo para serviços prestados por caminhoneiros. Na opinião do advogado, esse tipo de tabelamento é abusivo, porque interfere nos preços de mercado de forma permanente, sem justificativa.



'Intervenção pode piorar a situação'

André Braz está entre os que acreditam que o governo não deve meter a colher. Para o analista de inflação do Instituto Brasileiro de Economia (Ibre FGV), a tentativa de conter os preços de forma artificial, por mais que bem-intencionada, piora o quadro.

Braz afirma que quando há muita procura por um produto aumenta também a demanda pela matéria-prima necessária para produzi-lo. Isso pressiona ainda mais o preço desde o começo da cadeia produtiva.

Se o varejista compra mais caro, tabelar o preço do produto na prateleira pode deixar o vendedor no prejuízo. Quando isso acontece, ele deixa de vender aquele item, o que agrava o desabastecimento.

“Tabelamento de preços geralmente não funciona. Cria-se um desequilíbrio maior. Você quer garantir o acesso ao produto e acaba impedindo que ele seja fabricado”

André Braz, economista do Ibre FGV

No caso das máscaras pessoais e hospitalares, há um fator extra que faz os preços subirem. A maior parte delas vem da China, país que diminuiu a capacidade de exportação por causa do surto da doença.

De acordo com a Abrafarma (Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias), a falta de produtos chineses zerou o estoque de máscaras em várias redes no varejo.

Para André Braz, a limitação artificial dos preços pode levar ao fortalecimento de um mercado paralelo. O brasileiro acabaria recorrendo a produtos sem controle de qualidade e mais caros do que o previsto na tabela do governo.

'Sem regulação, livre mercado não garante bem-estar'

Em geral, quem defende a interferência do poder público no preço afirma que o livre mercado não dá conta da distribuição de itens essenciais em momentos críticos. Caberia ao governo adotar medidas



26
K

para que preços abusivos não prejudiquem a população.

Na opinião de Pedro Bastos, professor do Instituto de Economia da Unicamp, se o coronavírus levar a uma crise de abastecimento, o Brasil deveria adotar três medidas: regular preços, limitar o número de itens que cada cidadão pode comprar e investir na oferta pública de bens e serviços essenciais.

O economista cita como exemplo o acesso a exames de saúde.

“ Se determinadas comunidades não tiverem acesso ao teste do coronavírus, teremos problemas em diagnosticar e a doença vai se espalhar mais. A oferta de mercado não será suficiente para garantir o bem-estar coletivo

Pedro Bastos, professor do Instituto de Economia da Unicamp

Nesta terça (10), o Ministério da Saúde anunciou que planos de saúde serão obrigados a cobrir exames para detectar o vírus. A medida pode ser vista como uma regulação do poder público no mercado de serviços.

Se for necessário investir dinheiro público para melhorar a distribuição, Pedro Bastos afirma que será um gasto necessário. "Deve ser financiado da maneira mais equânime possível. De preferência, taxando quem tem mais renda e patrimônio."

Alternativas ao tabelamento de preço

Os especialistas ouvidos pelo UOL afirmaram que, se houver uma crise de abastecimento por causa da covid-19, o governo deveria limitar a quantidade que cada cidadão pode comprar.

A redução de impostos sobre a cadeia produtiva também foi mencionada como uma boa opção para combater eventual falta de produtos no varejo. O problema é que a medida demora para ter impacto no preço final para o consumidor. Por isso, teria que ser tomada com antecedência à crise.

Para André Braz, os fabricantes e comerciantes poderiam absorver o custo de vender mais barato, desde que tenham a garantia do governo



de que poderão compensar o prejuízo depois com a redução de impostos.

Veja mais economia de um jeito fácil de entender: [@uoleconomia](#) no Instagram.

Ouçã os podcasts [Mídia e Marketing](#), sobre propaganda e criação, e [UOL Líderes](#), com CEOs de empresas.

Mais [podcasts do UOL](#) no Spotify, Apple Podcasts, Google Podcasts e outras plataformas

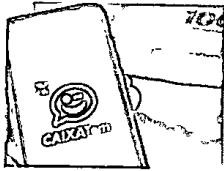


Ⓢ *Errata: o texto foi atualizado*

O aumento de preço de álcool gel registrado foi de 161%, não 261% como constava no título e no 5º parágrafo. A informação foi corrigida

COMUNICAR ERRO

AS MAIS LIDAS AGORA



Caixa deposita 2ª parcela de R\$ 600 de nascidos em julho ou agosto



Eles estão sem R\$ 600 porque governo diz que outros da família já recebem



Caixa bloqueia transferência de auxílio para quem receber pela poupança digital

Coronavírus Notícias

92 Comentários



O autor da mensagem e não o UOL é o responsável pelo comentário. Leia os termos de uso

Stephen K 19/03/2020 19h35

Tabelar preços? Fala sério. Controle de preços simplesmente desincentiva a produção, recompensa as pessoas que estocam muito —até produto faltar para outros e o Estado ter que impor também limites de compra; e depois, como ninguém investirá nestes produtos, falarão novamente no futuro. Chega da coerção do Estado; piora tudo.

0 Responder

direman 19/03/2020 17h46

Esse governo? nao espero nada de bom

0 Responder

VER MAIS COMENTÁRIOS

Economia

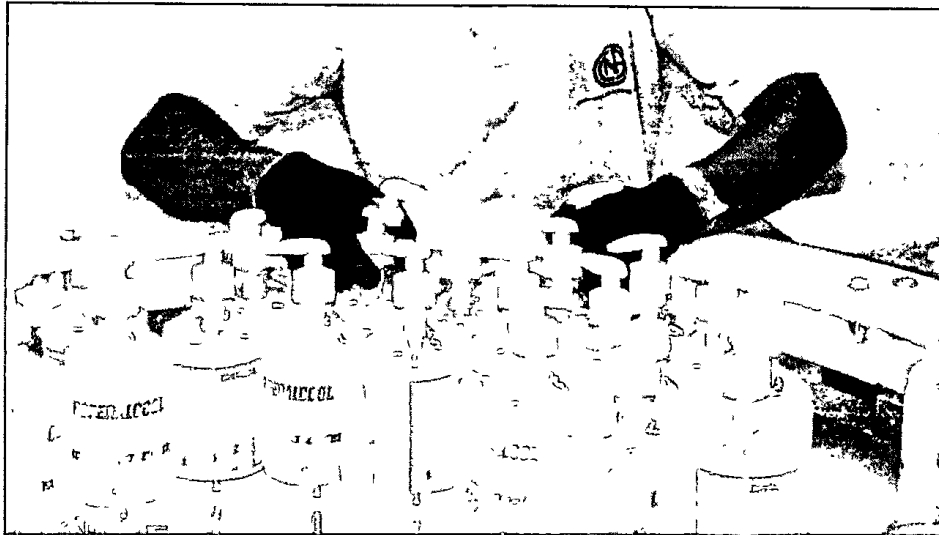


Assine para ganhar fotolivro: custa só R\$ 0,99 nos 3 primeiros meses



14/03/20 04:30

Demanda por álcool em gel cresceu 1.700% este ano

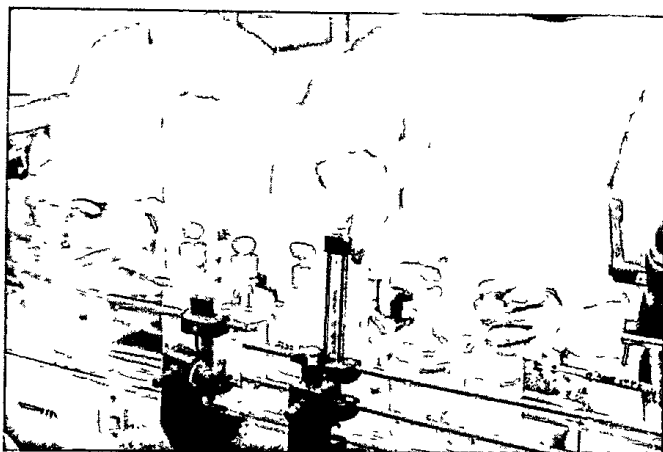


Um dos entraves na produção é a falta de embalagens plásticas Foto. Divulgação CNA

Pollyanna Brêtas

Uma das consequências do medo de contaminação pelo novo coronavírus foi a disparada de mais de 1.700% na demanda de álcool em gel das fabricantes do produto. Só na primeira semana de março a produção chegou a 2,16 milhões de frascos contra a fabricação média de 120 mil embalagens em janeiro. O item é artigo de luxo e desapareceu das prateleiras de redes de farmácias e supermercados. O aumento nas buscas pelo insumo também gerou impacto no preço do produto que em algumas redes já subiu mais de 150% passando R\$ 16 para uma média de R\$ 40 o frasco de 500 ml entre fevereiro e março, segundo pesquisa feita em sites de comparação de preços.

A Companhia Nacional de Álcool (CNA), que representa 70% do mercado de álcool em todo o país, calcula que sua demanda atual é o dobro da capacidade atual de produção. Para atender ao mercado, a empresa antecipou em 20 dias a contratação de 90 novos funcionários para o início da operação do terceiro turno da fábrica e ampliou para quatro no número de linhas de produção, que não devem parar sequer nos fins de semana. Mesmo assim, a resposta aos pedidos está atrasada em pelo menos 15 dias. Somente nos dez primeiros dias de março, foram produzidos 2,16 milhões de frascos de álcool em gel. O número é o dobro dos itens fornecidos em todo mês de fevereiro quando a CNA vendeu 1,2 milhão de itens. Números atualizados indicam uma demanda média por volta de seis milhões de frascos de álcool em gel e 400 gramas até o fim do mês de março.



OK

- Nossa preocupação é conseguir atender ao mercado dentro de uma crise tão grave, estamos trabalhando para que não falte álcool em gel, mas não posso garantir que isso não vá acontecer com todo cenário mundial e o que ainda poderá vir pela frente. Talvez o consumidor esteja sentindo mais porque ele entra nas lojas e não tem produto. Algumas redes já estão limitando o número de produtos por consumidor - avalia Leonardo Ferreira, presidente da Companhia Nacional de Álcool, fabricante das marcas Coperalcool, Zulu, Zumbi e Da Ilha.

Ainda de acordo com o executivo, além das entregas para os grandes varejistas e atacadistas existe também uma atenção especial da empresa em atender também as redes de farmácias que foram atingidas pela falta de produto.

De acordo com a rede de drogarias Venâncio, uma das maiores do estado do Rio, a rede está negociando com os fornecedores para repor os estoques de máscara facial descartável e álcool gel "com a maior rapidez possível, diante do aumento significativo na procura desses produtos". Para atender ao maior número de pessoas em busca de prevenção, a rede está limitando a quantidade de compra dos itens.

Gargalo está nas embalagens

Segundo Leonardo Ferreira, um dos gargalos da produção está no fornecimento de frascos, embalagens plásticas e tampas para os produtos. Parte desta produção é importada da China e está sofrendo com a paralisação das entregas:

- A questão da tampa está bem crítico porque boa parte vem da China e parou de vir. O mercado interno não estava preparado. Compramos tudo que havia disponível no mercado, e saímos do nosso padrão de tampa branca para usar tampa dourada, prateada. Hoje é o último dia que tenho esta tampa - comentou Leonardo.

Ainda segundo ele, a produção da matéria-prima não é um entrave na produção já que não há falta de álcool como insumo na cadeia produtiva. A situação também não deve se agravar nos próximos meses já que o país entrará no período de safra do produto.

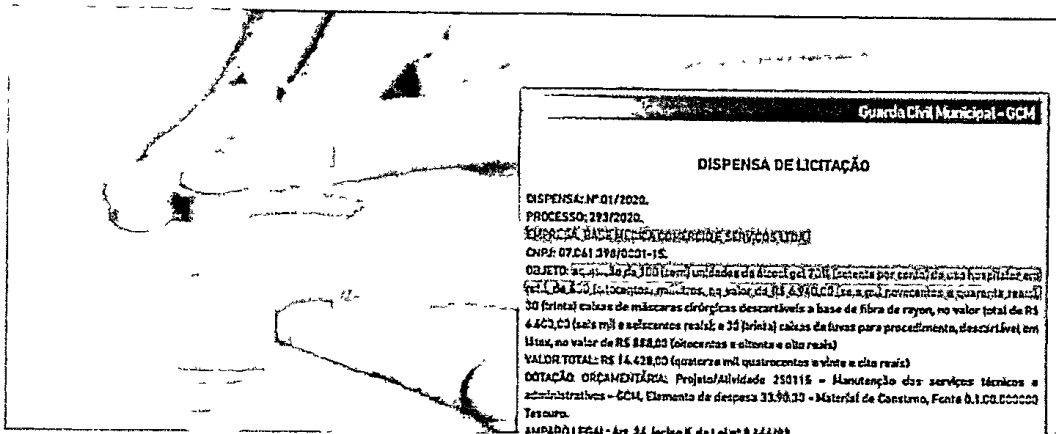
Outra preocupação da companhia é evitar casos da doença dentro da fábrica. Segundo a CNA, a empresa já possui um plano de contingência caso aconteça um caso de funcionário infectado pelo coronavírus, e medidas necessárias estão sendo tomadas para prevenir a doença. A empresa iniciou uma campanha interna de conscientização relacionados aos cuidados com as prevenções indicadas pela Organização Mundial de Saúde.

Sobre o aumento da produção de embalagens para atender a demanda de fabricantes de álcool em gel, a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast) não se manifestou.



**Quer comprar ou vender um imóvel?
Clique aqui que eu te ajudo**

Envie denúncias, informações, vídeos e imagens para o WhatsApp do Extra (21 99644 1263)



© 25 de Março de 2020 às 19:14 Por: Henrique Brinco 0 comentários

A Guarda Civil Municipal de Salvador comprou 100 unidades de álcool gel 70% de uso hospitalar em refil, de 800 mililitros, no valor total de R\$ 6.940,00. Cada unidade saiu a R\$ 69,40, um valor quase cinco vezes superior ao valor de mercado. As informações constam das edições do Diário Oficial do Município dos dias 21 a 23 de março. A compra foi por dispensa de licitação.

A título de comparação, a Superintendência do Trânsito do Salvador (Trasalvador) fez uma compra parecida e também publicada no DOM do dia 20 de março: adquiriu mil refs de 800 ml de álcool etílico em gel a 70% com cada unidade saindo a R\$ 12,90. As duas autarquias compraram os produtos em empresas diferentes. A GCM fez a aquisição por meio da Base Médica Comércio e Serviços LTDA. Já a Transalvador, por meio da Sucesso Comercio Industria Eireli.

Procurada pelo BNews, a GCM informou "que o processo 293/2020, seguiu as regras dispostas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), reunindo três orçamentos de empresas distintas, e a empresa que apresentou o menor preço diante das especificações apresentadas pela Administração Pública foi a contratada".

O produto em questão, álcool em gel 70%, segundo a GCM, "foi cotado por R\$ 69,40 cada 1 litro, sendo o frasco, e não o refil com 800 ml, havendo erro na publicação do Diário Oficial". "Haja vista que em uma busca na internet é possível encontrar o produto com 500 ml por cerca de R\$ 50,00. Devido a grande procura o produto está indisponível em alguns locais na cidade e os valores estão elevados. A exemplo disto, é a compra efetuada por outro órgão do município que adquiriu 100 unidades do mesmo produto pelo valor de R\$ 120,00 cada", declara a guarda, em nota.

O órgão citado é a Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade (Seman), que fez a compra de 100 unidades de álcool em gel a 70% no valor global de R\$ 12 mil (R\$ 120,00 cada). A compra consta no Diário Oficial do dia 24 de março, que não informa a quantidade de litros comprada. A aquisição foi feita pela empresa Comercial Vianna Eireli. Procurada pelo BNews, a pasta declarou que a compra foi por garrafas de 5 litros. "O valor ainda é considerado alto, mas era o que havia disponível para compra no momento. Está sendo redistribuído nas unidades e salas", declarou a assessoria de comunicação.

A Guarda Municipal ressalta, ainda, que "convém esclarecer que a Autarquia quanto a hipótese de dispensa de licitação do art. 24 da Lei 8.666/1993, não dispõe de benefício que garanta ou obrigue os fornecedores de determinado produto a oferecer os mesmos preços aplicados a outro ente público, principalmente, tendo em vista, o cenário observado no país, pelo qual vários itens de saúde, em especial o álcool em gel, apresentaram enorme procura, elevando assim os preços".

376

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 28.790.676/0001-45

FLAVIO BARRETO FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/06/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 937.487.015-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0877266756, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ABEL JOSE DA SILVA, 28, CASA, LEONEL RIBEIRO, GANDU, BA, CEP 45450000, BRASIL.

Titular da empresa de nome F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600225288, com sede Rua Desembargador Perilo Benjamim, 53, Sala 207 1 Andar, Centro Gandu, BA, CEP 45450000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.790.676/0001-45, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
TRANSPORTE ESCOLAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES DE LIMPEZA CAPINA, CAPNAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS E LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E

Req: 81900001359443

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97926193 em 29/11/2019
Protocolo 195201027 de 29/11/2019
Nome da empresa F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600225288
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206289097837499
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

SR
12

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 28.790.676/0001-45

VÍDEO REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CARRINHOS DE BEBE E VARIEDADES TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS.

CNAE FISCAL

3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7311-4/00 - agências de publicidade
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4924-8/00 - transporte escolar
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/02 - produção musical
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/06 - comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Req: 81900001359443

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97926193 em 29/11/2019
Protocolo 195201027 de 29/11/2019
Nome da empresa F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600225288
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206289097837499
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

576

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 28.790.676/0001-45

- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4617-6/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 4615-0/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 2532-2/01 - produção de artefatos estampados de metal
- 2512-8/00 - fabricação de esquadrias de metal
- 4671-1/00 - comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4743-1/00 - comércio varejista de vidros
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 1413-4/01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

DA RATIFICAÇÃO E FORO

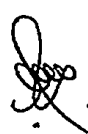
CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em GANDU.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81900001359443

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97926193 em 29/11/2019
Protocolo 195201027 de 29/11/2019
Nome da empresa F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600225288
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206289097837499
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

36
27

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 28.790.676/0001-45

FLAVIO BARRETO FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/06/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 937.487.015-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0877266756, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ABEL JOSE DA SILVA, 28, CASA, LEONEL RIBEIRO, GANDU, BA, CEP 45450000, BRASIL.

Titular da empresa de nome F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600225288, com sede Rua Desembargador Perilo Benjamim, 53, Sala 207 1 Andar, Centro Gandu, BA, CEP 45450000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.790.676/0001-45, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

A empresa iniciou suas atividades em 04 de outubro de 2017

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa tem o seguinte objeto:
TRANSPORTE ESCOLAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES DE LIMPEZA CAPINA, CAPNAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS E LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO- PERIGOSOS FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E

Req: 81900001359443

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97926193 em 29/11/2019
Protocolo 195201027 de 29/11/2019
Nome da empresa F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600225288
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206289097837499
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27
376

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 28.790.676/0001-45

VÍDEO REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CARRINHOS DE BEBE E VARIEDADES TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS.

CNAE FISCAL

3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7311-4/00 - agências de publicidade
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4924-8/00 - transporte escolar
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/02 - produção musical
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/06 - comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Req: 81900001359443

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97926193 em 29/11/2019
Protocolo 195201027 de 29/11/2019
Nome da empresa F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600225288
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206289097837499
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 28.790.676/0001-45

- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4617-6/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 4615-0/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 2532-2/01 - produção de artefatos estampados de metal
- 2512-8/00 - fabricação de esquadrias de metal
- 4671-1/00 - comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4743-1/00 - comércio varejista de vidros
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 1413-4/01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa possui um capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA .O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em GANDU.

CLÁUSULA QUARTA . As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.


GANDU, 28 de novembro de 2019.


FLAVIO BARRETO FERREIRA

IRECO

Req: 81900001359443

CARTÓRIO NASCIMENTO TABELIÕES DE NOTAS E PROTESTOS	Dra. Nere Wlacy Ferraz do Nascimento - Tabelada Av. Manoel Lins de Silva, nº 93 - Centro - Goiás - BA - Cep 45411-000 Tel: (71) 9934-0203 E-mail: cartorio.nascimento@gmail.com
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MILIADNY MARIA COSTA DA SILVA	
Em testemunho da verdade. Jilson Alves da Jesus Junior, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - GANDU - BA 29/11/2019 Valor do Ato: R\$ 5,00 Emol: R\$ 2,40 Taxa: R\$ 2,58 2891 AB182773-7	
SELO RECONHECIMENTO www.lba.lva.br/autenticacao	


Jilson Alves da Jesus Junior
Escrevente Autorizado



Certifico o Registro sob o nº 97926193 em 29/11/2019
Protocolo 195201027 de 29/11/2019
Nome da empresa F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600225288
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206289097837499
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



195201027

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
PROTOCOLO	195201027 - 29/11/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600225288
CNPJ 28.790.676/0001-45
CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/11/2019

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO-97926193



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/11/2019

Certifico o Registro sob o nº 97926193 em 29/11/2019

Protocolo 195201027 de 29/11/2019

Nome da empresa F.B.F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600225288

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 206289097837499

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





02/04/2020 004234048

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004234048

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/04/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

FBF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, portador do CNPJ: 28.790.676/0001-45, estabelecida na RUA DESEMBARGADOR PERILLO BENJAMIN, 53, CENTRO, CEP: 45450-000, Pirai Do Norte - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 2 de abril de 2020.

PEDIDO Nº: 004234048



PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

ALVARÁ
SANITÁRIO

ALVARÁ Nº 046/2020

VALIDADE 31/12/20

O Diretor da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, de acordo com a Legislação Sanitária Vigente e, conforme o Processo nº 092 concede Licença de Funcionamento a:

Razão Social / Nome: **FBF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Nome Fantasia: **FBF COMÉRCIO E SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: **28.790.676/0001-45**

Endereço: **RUA DÊSEMB PERILO BENJAMIM, 53 SALA 207 1º ANDAR**

Bairro: **CENTRO**

Cidade/UF: **GANDU/BAHIA**

Responsável Legal: **MILIADNY MARIA COSTA DA SILVA**

CPF: **996.047.395-53**

Responsável Técnico:

Nº Registro no Conselho

Observações:

Gandu, 17 de fevereiro de 2020.

Fabiane Deo de Souza
Enfermeira
COREN-BA 000 240 973

COORDENADOR

Confere com Original
Nos termos do § 3º do Art. 10
Lei Estadual 12.209/11
Em 13 de fev 2020

... LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITO A REGULAÇÃO DE SAN...
... ANTECEDÊNCIA DE 20 (VINTO E QUINHENTAS) DIAS DO TÉRMINO DE...
... ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER VISÍVEL AO PÚBLIC...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE RECONHECIMENTO DE PESSOAS

NOME: **MILLADNY MARIA COSTA DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE/ORG. OCORR./UF: **997134461 SSP BA**

DATA NASCIMENTO: **03/06/1980**

FILIAÇÃO: **EDSON JOSE DA SILVA**
MARIA GRAZIELA COSTA DA SILVA

Nº REGISTRO: **00940973495**

VALIDADE: **13/08/2024**

INSCRIÇÃO: **15/06/1998**

OBSERVAÇÕES:

Assinatura: *Maria Maria Costa da Silva*
 LOCAL: **VALENÇA, BA**

DATA EMISSÃO: **29/08/2019**

Assinatura: *[Assinatura]*
 Assinatura: *[Assinatura]*

BAHIA

68801490401
 BA510283809

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1841015120

PROIBIDO PLASTIFICAR
1841015120

OFICINA DE ATIVIDADES DE RECONHECIMENTO DE PESSOAS

Confero com Original
 Nos termos do § 3º do Art. 10
 Lei Estadual 12.209/11
 Em 13 / 09 / 2020
 [Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO
1349135078

REGISTRO
03838807080

Nome
FLAVIO BARRETO FERREIRA

Doc. Identidade / Vota. Eleitor / UF
877366758 SSP BA

CPF
937.487.015-00

DATA NASCIMENTO
17/06/1978

Nome
NELSON BORGES FERREIRA

Nome
MARINALVA CRUZ BARRETO

VALIDADEZ
04/08/2021

ACC.
B

DATA EMISSÃO
11/05/2006

LOCAL
SALVADOR, BA

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

DATA EMISSÃO
09/08/2016

Assinatura do Diretor
[Assinatura]

ASSINATURA DO COMISSÁRIO
64820462044
BA508789057

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA

Confere com Original
Nos termos do § 3º do Art. 10
Lei Estadual 12.209/11
Em 13 / 04 / 2020
A



CARTÓRIO NASCIMENTO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, que revendo o Livro de Procuраções nº 118, Fls. 75/75V, nº Termo 3877, deste Tabelionato de Notas, nele verifiquei constar o Seguinte teor:



CARTÓRIO NASCIMENTO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Livro: 118
Nº Termo: 3877
Fl. 75 e verso

PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM quantos a presente procuração pública, que aos dez dias do mês de julho no ano de dois mil e dezoito (10/07/2018), neste Tabelionato de notas e Protestos de Gandu/BA, que se acha instalada na Avenida Manoel Libânio da Silva, nº 98, Centro, nesta cidade de Gandu/BA, perante mim, Bel Izabélle Carneira Silva, compareceu a parte, a saber, como **OUTORGANTE: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA F.B.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 28.790.676/0001-45, sediada na Rua Desembargador Perillo Benjamim, 53, Bairro Centro, na cidade de Gandu/BA, neste ato representada por seu administrador **FLAVIO BARRETO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, mercenário, portador da CNH nº 03838807080, onde consta o RG nº 87.736.675-6 SSP/BA, e o CPF nº 937.487.015-00, residente e domiciliado na Rua Abel José da Silva, nº 28, Bairro Leonel Ribeiro, na cidade de Gandu/BA; Reconheço a capacidade e identidade da parte, face os documentos a mim apresentados, do que dou fé. Então, pelo Outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, denominada como **OUTORGADA: MILIADNY MARIA COSTA DA SILVA**, brasileira, divorciada, contabilista, portadora do RG nº 09.971.344-61 SSP/BA e inscrita sob o CPF nº 996.647.395-53, residente e domiciliada na Rua Abel José da Silva, nº 28, Bairro Leonel Ribeiro, na cidade de Gandu/BA; a quem confere poderes específicos e especiais para em nome e responsabilidade do (a) outorgante representá-lo (a) perante o **BANCO DO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SICOOB NORTE SUL**, em qualquer de suas agências, podendo endossar duplicatas e títulos de crédito, assim como notas de vendas, emitir notas promissórias, letras de câmbio, movimentar conta, abrir conta, de depósito, seja corrente e/ou poupança ou beneficiária, contrair empréstimos e financiamentos bancários, autorizar protestos de títulos, receber, passar recibos e dar quitação, receber todo e qualquer valor que o outorgante tenha direito, inclusive benefícios, pensões, salários, aposentadorias, seguros; assinar documentos que lhe for exigido; prestar informações e declarações, concordar, discordar; fazer apresentações de documentos, solicitar faturas, saldos e extratos, talonários de crédito, fazer retiradas mediante recibos, cartão magnético, extrato de contas, receber e dar quitação, requisitar e retirar cartão magnético em nome do outorgante, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saque da conta corrente e/ou poupança, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e corrente, assinar os documentos necessários ao exercício eficiente das atividades a ela outorgadas, inclusive solicitar encerramento de contas, admitir e demitir empregados, fixando salários, representa-la ainda para gerir e administrar todos os negócios e interesses da empresa outorgante, podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio e ainda junto às Instituições Públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autárquicas, Fundações, Tabelionato de Notas, Cartórios, Casas Lotéricas, Sindicatos, podendo assinar contratos, declarações, constituir advogados com cláusula

Nº Termo: 3877 Livro: 118 Folha 75/75V

Núbia Welany Furtas do Nascimento - Tábella
Avenida Manoel Libânio da Silva, nº 98 - Centro - Gandu/BA
CEP: 45450-000 - TEL: (73) 99859-0263/ E-mail: cartório.gandu@gmail.com

Avenida Manoel Libânio da Silva, nº 98 - Centro - Gandu/BA
CEP: 45450-000 - TEL: (73) 99859-0263
E-mail: cartório.gandu@gmail.com

[Handwritten Signature]
Jailson Alves de Jesus Junior
Escrevente Autorizado

Em 12/07/2018
Livre com Original
Lei Estadual 12.209/11

45
7-1



CARTÓRIO NASCIMENTO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Júdiça" e aonde mais precisó for, em especial, junto a SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Receita Federal, CDL - Câmara de Diretores Lojistas, podendo resolver todo e qualquer tipo de assunto e/ou negócio de interesse do outorgante, especialmente receber benefícios, solicitar, assinar, receber, requerer, juntar, emitir documentos, prestar declarações, concordar, discordar de cláusulas, erfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. O outorgado está sujeito a prestar contas, a qualquer tempo, por escrito, ao mandante, ou seu representante legal, ou se for o caso, à autoridade judiciária ou Ministério Público, dos atos praticados, em função do mandato recebido. As informações e dados pessoais, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pelas partes, que se responsabilizam civil e criminalmente por tais informações, reservando-se este Tabelionato de Notas o direito de não corrigir erros daí advindos. Assim disse e a seu pedido eu, Bela. Isabelle Cerqueira Silva, Tabelã Substituta, digitei este instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, val devidamente assinada por mim e pelo Outorgante. Dispensada testemunhas de conformidade com o §5º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro, com redação dada pela Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002, obedecida as demais formalidades legais, EU, Lara Grazielly Santos Sales, Escrevente Autorizada, assino e subscrevo em público e raso. Pago os emolumentos no valor de Emolumentos R\$39,35 Fecom R\$10,75 Defensoria Pública R\$1,86 Taxa de Fiscalização R\$27,94 PGE R\$1,56 Ministério Público R\$0,01 Valor DAJE R\$81,46 (oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme DAJE nº 2691.002.012313. Em testemunho da verdade, *[assinatura]*, dou fé. Gandu/BA, 10 de Julho de 2019.

[assinatura]
Flavio Barreto Pereira

F.B.F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
Representante Legal: Flavio Barreto Pereira

Confere com Original
Nos termos do § 3º do Art. 10
Lei Estadual 12.209/11
Em 13 de 07 de 2019
[assinatura]

[assinatura]
Bela Isabelle Cerqueira Silva
Tabelã Substituta

TABELIONATO DE NOTAS
E PROTESTO
Isabelle Cerqueira Silva
Tabelã Substituta

Selo de Autenticidade
Trabalha aqui no Tabelionato de Notas
Ato Notarial de Registro:
2691.002.012313
810X22RRV
Consulte
www.tjba.ba.br/autenticidade

Nº Termo: 387 Livro: 118 Folha: 76/78

Eu, Joilson Alves de Jesus Junior, Escrevente Autorizado lavrei o presente instrumento. Era o que continha no referida Procuração Publica, que para aqui, transcrevi bem e

Avenida Manoel Libânio da Silva, nº 98 – Centro – Gandu/BA
CEP: 45450-000 – TEL: (73) 99859-0263
E-mail: cartório.gandu@gmail.com

[assinatura]
Joilson Alves de Jesus Junior
Escrevente Autorizado

46

CARTÓRIO NASCIMENTO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

fielmente do seu próprio original, do qual me reporto e dou fé. Eu, Joilson Alves de Jesus Junior, _____, conferei, subscrevi, dato e assino. Gandu - BA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (11/09/2019), conforme DAJE 2691 Série 002 Nº 012882. Recolhidos emolumentos no valor de R\$34,8 (trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Emolumentos R\$16,00, Taxa de Fiscalização R\$11,48, FECOM R\$4,92, Def. Pública R\$0,44, PGE R\$0,64.

Em testemunho da verdade, _____, dou fé.

JOILSON ALVES DE JESUS JUNIOR
Escrevente Autorizado

Joilson Alves de Jesus Junior
Escrevente Autorizado




Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2691.AB169035-9
MS2N2EH1FF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Confere com Original
Nos termos do § 3º do Art. 10
Lei Estadual 12.209/11
Em 13/09/19

Avenida Manoel Libânio da Silva, nº 98 - Centro - Gandu/BA
CEP: 45450-000 - TEL: (73) 99859-0263
E-mail: cartorio.gandu@gmail.com

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.790.676/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL F.B.F COMERCIO E SERVICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F.B.F COMERCIO E SERVICO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR PERILO BENJAMIM	NÚMERO 53	COMPLEMENTO SALA 207 1 ANDAR	
CEP 45.450-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GANDU	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MILIADNYMARIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 9983-1952	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2019 às 00:27:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.790.676/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/2017
NOME EMPRESARIAL F.B.F COMERCIO E SERVICOS EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR PERILO BENJAMIM	NÚMERO 53	COMPLEMENTO SALA 207 1 ANDAR	
CEP 45.450-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GANDU	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MILIADNYMARIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 9983-1952	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2019 às 00:27:58 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/04/2020 12:05

506

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200985794

RAZÃO SOCIAL	
F.B.F COMERCIO E SERVICOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
143.842.152	28.790.676/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F.B.F COMERCIO E SERVICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.790.676/0001-45

Certidão nº: 8073862/2020

Expedição: 07/04/2020, às 17:05:02

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F.B.F COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.790.676/0001-45, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F.B.F COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 28.790.676/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:15:19 do dia 26/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2020.
Código de controle da certidão: **9253.BFA1.7063.7735**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 28.790.676/0001-45
Razão Social: F B F COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME
Endereço: R ABEL JOSE DA SILVA 28 1 ANDAR / LEONEL RIBEIRO / GANDU / BA / 45450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030703104999232027

Informação obtida em 02/04/2020 11:59:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

57



Gandu
PREFEITURA MUNICIPAL
CIDADE DO TRABALHO E DA ALZURA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Gandu
SECRETARIA DE FINANÇAS
DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 003756

Contribuinte: FBF COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME
CPF/CNPJ: 28.790.676/0001-45
Inscrição: 000005521

CERTIFICO, em forma do disposto na lei nº 924/2002, e suas alterações, que inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado a fazenda pública municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha ser considerada devida.

Emissão: 18/03/2020 às 15:01:05
Validade: 16/06/2020

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.gandu.ba.io.org.br/>
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão emitida conforme o modelo definida pela Prefeitura Municipal de Gandu.

Código de Autenticidade: 5872 - 7780 - 2807

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

CPF: 995.647.395-53 DATA NASCIMENTO: 03/06/1980
 FRENTE: EDSON JOSE DA SILVA
 MARIÁ GRAZIELA COSTA DA SILVA

PERMISSÃO: [] ATC: [] CAT. HAB: []
 Nº REGISTRO: 00940373495 VALIDADE: 13/08/2024 1ª EMISSÃO: 15/06/1998

Nome: MARIÁ GRAZIELA COSTA DA SILVA
 Assinatura do Portador: [Assinatura]

LOCAL: VALENÇA, BA DATA EMISSÃO: 29/08/2019

Rod. Pimentel de Souza Lima, 1000 - J. São José - Valença - BA
 CEP: 45102-830

BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1841015120
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1841015120
 DIFÍCIL DE FAKEAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS.
 1349135078

NOME
 EDVALDO BARRETO FERREIRA

Doc. Identidade / (Out. Emissor) / UF
 877366756 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 937.487.015-00 17/06/1978

FILIAÇÃO
 NELSON BORGES FERREIRA
 MARINALVA CRUZ BARRETO

PORRUAÇÃO ACQ. CAT. HABIL. B

NUMERO 03838807080 VALIDEZ 04/08/2021 DATA EMISSAO 11/05/2006

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSAO 09/08/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
 64620462044
 BA508789657

1349135078



CARTÓRIO NASCIMENTO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Livro: 120
Nº Termo: 4242
Fl. 46 e verso

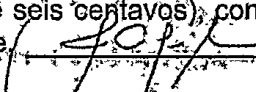
PROCURAÇÃO PÚBLICA


SAIBAM quantos a presente procuração pública, que aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (14/01/2020), neste Tabelionato de notas e Protesto de Gandu/BA, que se acha instalada na Avenida Manoel Libânio da Silva, nº 98, Centro, nesta cidade de Gandu/BA, perante mim, Belá. Isabelle Cerqueira Silva, compareceu a parte, a saber, como **OUTORGANTE: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA F.B.F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 28.790.676/0001-45, sediada na Rua Desembargador Perilo Benjamim, 53, Bairro Centro, na cidade de Gandu/BA, neste ato representada por seu administrador **FLAVIO BARRETO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, marceneiro, portador da CNH nº 03838807080, onde consta o RG nº 87.736.675-6 SSP/BA e o CPF nº 937.487.015-00, residente e domiciliado na Rua Abel José da Silva, nº 28, Bairro Leonel Ribeiro, na cidade de Gandu/BA; Reconheço a capacidade e identidade da parte, face os documentos a mim apresentados, do que dou fé. Então, pelo Outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, denominada como **OUTORGADA: MILIADNY MARIA COSTA DA SILVA**, brasileira, divorciada, contabilista, portadora do RG nº 09.971.344-61 SSP/BA e inscrita sob o CPF nº 996.647.395-53, residente e domiciliada na Rua Abel José da Silva, nº 28, Bairro Leonel Ribeiro, na cidade de Gandu/BA; a quem confere poderes específicos e especiais, para em nome e responsabilidade do (a) outorgante representá-lo (a) perante o **BANCO DO BRASIL S/A**, em qualquer de suas agências, podendo endossar duplicatas e títulos de crédito, assim como notas de vendas, emitir notas promissórias, letras de câmbio, movimentar conta, abrir conta, de depósito, seja corrente e/ou poupança ou beneficiária, contrair empréstimos e financiamentos bancários, autorizar protestos de títulos, receber, passar recibos e dar quitação, receber todo e qualquer valor que o outorgante tenha direito, inclusive benefícios, pensões, salários, aposentadorias, seguros; assinar documentos que lhe for exigido; prestar informações e declarações, concordar, discordar; fazer apresentações de documentos, solicitar faturas, saldos e extratos, talonários de crédito, fazer retiradas mediante recibos, cartão magnético, extrato de contas, receber e dar quitação, requisitar e retirar cartão magnético em nome do outorgante, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saque da conta corrente e/ou poupança, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito e corrente, assinar os documentos necessários ao exercício eficiente das atividades a ela outorgadas, inclusive solicitar encerramento de contas, admitir e demitir empregados, fixando salários, representa-la, ainda; para gerir e administrar todos os negócios e interesses da empresa outorgante, podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio e ainda junto às **Instituições Públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autárquica, Fundações, Tabelionato de Notas, Cartórios, Casas Lotéricas, Sindicatos**, podendo assinar contratos, declarações, constituir advogados com cláusula "ad judícia" e aonde mais preciso for, em especial, junto a **SEFAZ - Secretaria da**

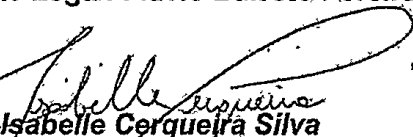
Nº Termo: 4242

Livro: 120

Folha 46/46

Fazenda do Estado da Bahia, Receita Federal, CDL - Câmara de Diretores Lojistas, JUCEB - Junta Comercial da Bahia, podendo resolver todo e qualquer tipo de assunto e/ou negócio de interesse do outorgante, especialmente receber benefícios, solicitar, assinar, receber, requerer, juntar, emitir documentos, prestar declarações, concordar, discordar de cláusulas, podendo ainda, assinar contratos licitatórios, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. O outorgado está sujeito a prestar contas, a qualquer tempo, por escrito, ao mandante, ou seu representante legal, ou se for o caso, à autoridade judiciária ou Ministério Público, dos atos praticado, em função do mandato recebido. As informações e dados pessoais, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pelas partes, que se responsabilizam civil e criminalmente por tais informações, reservando-se este Tabelionato de Notas no direito de não corrigir erros daí advindos. O presente instrumento é conferido por tempo indeterminado e poderá ser objeto de substabelecimento. Assim disse e a seu pedido eu, Bela Isabelle Cerqueira Silva, Tabeliã Substituta, digitei este Instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinada por mim e pelo Outorgante. Dispensada testemunhas de conformidade com o §5º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro, com redação dada pela Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002, obedecida as demais formalidades legais. Eu, Bela Isabelle Cerqueira Silva, Tabeliã Substituta, assino e subscrevo em público e raso. Pago os emolumentos no valor de Emolumentos R\$40,84 Fecom R\$29,00 Defensoria Pública R\$1,10 Taxa de Fiscalização R\$29,00 PGE R\$1,62 Ministério Público R\$0,84 Valor DAJE R\$84,56 (oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme DAJE nº 2691 002 014036. Em testemunho da verdade,  dou fé, Gandu/BA, 14 de janeiro de 2020.


F/B/F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
 Representante Legal: Flavio Barreto Pereira


 Bela Isabelle Cerqueira Silva
 Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE NOTAS
 E-PROTESTO
 Isabelle Cerqueira Silva
 Tabeliã Substituta

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Alô Notarial ou de Registro
 2691AB1845035
 SUJBV/00DN2
 Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DESPACHO DO PREFEITO:

A CPL para a abertura de Processo Licitatório, se necessário, colhendo a dotação orçamentária com a Contabilidade Municipal, encaminhando-se, posteriormente ao Setor Jurídico para análise do Processo Administrativo, com vistas a assegurar o cumprimento do quanto previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.
Presidente Tancredo Neves, 13 de abril de 2020.

Ass. Prefeito: _____

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO E O SALDO ORÇAMENTÁRIO

Certificamos a V.Exª que há recurso(s) orçamentário(S) para o pagamento da(s) obrigação(ões), conforme dotação abaixo 33,00

Programa/Atividade: 2.005

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 02/42

Presidente Tancredo Neves, 13 de abril de 2020.

Ass. contabilidade: _____

Parecer Jurídico:

Esta Assessoria Jurídica apresenta Parecer Jurídico em anexo.
13 de abril de 2020

Ass. Assessoria Jurídica: _____

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

Autuo o presente Processo, vez que regular. No mérito, salvo melhor julzo, somos do entendimento que para a mencionada contratação é dispensável licitação tendo em vista o preceito legal referido pela Assessoria Jurídica deste Município, junto à empresa F.B.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 28.790.676/0001-45. Em tempo, encaminhamos a V.Exª o presente Processo, correspondente à Dispensa nº 038/2020, para devida ratificação".

Presidente Tancredo Neves, 13 de abril de 2020.

Presidente: _____

Membros: _____

_____ Maria de J. Santos
_____ João Araújo Filho

Termo de Ratificação:

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto a empresa F.B.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 28.790.676/0001-45 com valor estimado de R\$ 26.500,00 (vinte e seis e quinhentos reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves, 13 de abril de 2020.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO ⁶⁷

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Ass. Prefeito: _____



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020

CONSULENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ASSUNTO: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Administração no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov), em face de Solicitação de Despesa encaminhada pela Sra. Maria Rita Mendes Pereira, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 15 da Lei de Licitações e contratos administrativos.

Consta nos autos a Cópia do Decreto Municipal nº 004, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Presidente Tancredo Neves, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Entre as cotações obtidas em pesquisa a de menor valor foi no montante de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil, quinhentos reais), apresentada pela empresa FBF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N.º 28.790.676/0001-45.

É o relatório.

2. RESPOSTA À CONSULTA

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17941



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócua seria o certame.

Nos casos de dispensa, os artigos 17 e 24 elencam de forma exaustiva as situações onde a Administração poderá deixar de licitar.

No caso específico, o Município deseja realizar a aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov). Contudo, tendo em vista a escassez do material pretendido no mercado e emergência para sua aquisição, não foi possível obter cotações suficientes.

A contratação pretendida é de relevante interesse, sobretudo em face do combate a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, segundo o qual não há meios para o Município senão proceder a contratação, com fulcro no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)


Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17961



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: - (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Andréia Prates
Advogada - OAB/BA 17961



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Arnáujo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

52

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Segurança Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Sobre a matéria, lêciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, pág. 287, que as hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo:

- a) custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível (incs. I e II);
- b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII);
- c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, XXIII, XXVI e XXVIII);
- d) função extraeconômica da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica; porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, IX, X, XIII, XV, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV e XXVII)."

Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17951



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

667

A Lei federal nº. 8.666/93 traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere a casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos de seu art. 24, IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva do custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação, levando inclusive pessoas a perecerem em face da impossibilidade de transferências para unidades de saúde com melhor suporte em outros municípios.

Segundo o autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Dialética, pág. 239 e 240, ao comentar o dispositivo, leciona:

Para a dispensa de licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano;*
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.*

Assim, no caso específico, a situação concreta enseja medidas emergenciais, tendo em vista o estado de emergência em saúde reconhecida através do Decreto Municipal n.º 004, de 2020.

Deste modo, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º. 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, a situação em tela exige socorro emergencial, uma vez que pode ocasionar dano para os pacientes do SUS, municipais e para toda a Administração que ficaria inviabilizada de funcionar, sendo a contratação direta medida adequada e efetiva a atender a urgência que a situação de risco exige.

Verificada a regularidade fiscal da licitante, especialmente perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), não vejo óbice a contratação direta da empresa que apresentou o menor orçamento para o serviço pretendido.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta da aquisição por dispensa junto à empresa **FBF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N.º 28.790.676/0001-45**, com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17981



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Arnújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000


67

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se obteve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem âmbito da análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

À consideração superior.

É o parecer.

Presidente Tancredo Neves, 13 de abril de 2020.


ANDRÉIA PRAZERES
OAB/BA 17.961



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

AB
07

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CNPJ 13.071.253/000-60.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em 13/04/2020. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO. Ratificação em 13/04/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global: R\$ 26.500,00. CNPJ da contratada: 14.706.667/0001-19, RAZÃO SOCIAL: F.B.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 28.790.676/0001-45.

0



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 135/2020 –PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Contratante: **Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves, CNPJ 13.071.253/0001-06.** Contratada: **F.B.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 28.790.676/0001-45.** Valor Global: R\$ 26.500,00. Vigência: 13/06/2020. Presidente Tancredo Neves, 13 de abril de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

70
7

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000705

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CNPJ 13.071.253/000-60.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em 13/04/2020. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO. Ratificação em 13/04/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global: R\$ 26.500,00. CNPJ da contratada: 14.706.667/0001-19, RAZÃO SOCIAL: F.B.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 28.790.676/0001-45.



27

TERMO DE CONTRATO – 135/2020

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
135/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A
EMPRESA E A F.B.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, por seu Gestor Municipal, Srº. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF 502.411.095-15, RG 4.683.330-70 – SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa F.B.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 28.790.676/0001-45, situado à Rua Desembargador Perilo Benjamin, no 53, Sala 207, Centro – Gandu – Bahia CEP: 45.450-000, neste ato representado na forma legal, pela Sra. MILIADNY MARIA COSTA DA SILVA, brasileira, contadora, solteira, portador do RG nº 09971344-61 SSP/BA e CPF: 996.647.395-53, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 124/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 038/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool gel 70% higienizador antisséptico 500ml	Frasco	1.000	26,50	26.500,00
Total					26.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta dias, com início na data de 13/04/2020 e encerramento em 13/06/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de


28.790.676/0001-45
F.B.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
R. Desembargador Perilo Benjamin
Nº 53 - Sala 207 1º Andar
CEP.: 45450-000 - Gandu-Bahia



emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

2.3. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade 33.00
Programa/Atividade: 2.005
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 00/42

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

28.790.678/0001-45
F.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
R. Desembargador Perilo Benjamin
Nº 53 - Sala 207 1º Andar
CEP: 45.450-000 - Gandu-Bahia



9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.07903780001-45
F. B. F. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
R. Desembargador Perilo Benjamim
Nº 53 - Sala 207 1º Andar
CEP: 45.450-000 - Gandu-Bahia



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14.3. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 038/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

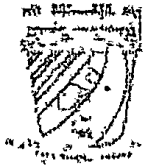
17.1. É eleito o Foro da cidade de Presidente Tancredo Neves, comarca de Valença-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Presidente Tancredo Neves, 13 de abril de 2020.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


28.790-6/0001-45
R.F. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
R. Desembargador Perillo Benjamin
Nº 53 - Sala 207 1º Andar
- F.P. 45.450-000 - Gandu-Bahia



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

75 X

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Heliany Maria Costa da Silva
F.B.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Responsável legal da CONTRATADA

28.790.676/0001-45
F.B.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
R. Desembargador Perilo Benjamim
Nº 53 - Sala 207 1º Andar
CEP. 45.450-000 - Gandu-Bahia

TESTEMUNHAS:

- 1- *José S. Silva* CPF/RG: _____
- 2- *Maria de f. Santos* CPF/RG: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

7/5

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000705

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 135/2020 –PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona virus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Contratante: Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves, CNPJ 13.071.253/0001-06. Contratada: F.B.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 28.790.676/0001-45. Valor Global: R\$ 26.500,00. Vigência: 13/06/2020. Presidente Tancredo Neves, 13 de abril de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000724

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 5

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Avenida Adolfo Araujo, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ERRATA – EXTRATO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020

A PREFEITURA MUNICÍPIAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RETIFICA O EXTRATO DE DISPENSA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA EDIÇÃO Nº 000705 DE 14 DE ABRIL DE 2020. ONDE SE-LIA: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020. LEIA-SE: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020